



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM torna público este Edital e convida pesquisadores vinculados à instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro para atuarem como *influenciadores* científicos e representantes de temas significativos na ciência, tecnologia e inovação, com o propósito de ampliar a disseminação do conhecimento e fomentar o engajamento público com a pesquisa científica no Estado do Amazonas.

1. OBJETIVO

Apoiar pesquisadores para atuarem como *influenciadores* científicos e representantes de temas significativos na ciência, com o propósito de ampliar a disseminação, popularização, difusão do conhecimento e fomentar o engajamento público com a pesquisa científica no Estado do Amazonas. Essa iniciativa busca reforçar os laços entre a comunidade científica e a sociedade, enfatizando a relevância da ciência para o avanço social, econômico e ambiental, sendo assim difundir os resultados e impactos de pesquisas apoiadas (2023/2024) pela FAPEAM e desenvolvidas no estado do Amazonas.

2. TEMAS

2.1 Serão considerados influenciadores científicos em áreas que abordem:

- a) Ciências Naturais e Ambientais;
- b) Ciências da Saúde e Medicina;
- c) Ciências Exatas e Tecnológicas;
- d) Ciências Sociais e Humanas.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento de enquadramento da proposta;

3.2 Do coordenador

- a) Título de mestre ou doutor. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar também revalidação;
- b) Cadastro atualizado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM, no ano de submissão da proposta;
- c) Vínculo formal com a instituição proponente sediada no estado do Amazonas, doravante denominada **instituição executora**;
 - c.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
 - c.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsa, pesquisadores aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- d) Cada coordenador só poderá apresentar e ser responsável por uma única proposta;
- e) Cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- f) Cadastro na plataforma *Lattes* do CNPq, atualizado no ano de submissão da proposta;
- g) Residir no estado do Amazonas.

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

3.3 DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

3.3.1 Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior – IPES público ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Amazonas, e que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ter coordenador (es) e estudantes vinculado (os) à cursos de graduação e pós-graduação como candidato (s) indicado(s) pela organização ou entidade;
- c) Ser corresponsável pela execução de toda a proposta, desde a contratação até a prestação de contas técnica e financeira;

3.3.2 As propostas que envolvam mais de uma instituição devem:

- a) Definir a instituição proponente, a qual indicará o coordenador que firmará o Termo de Outorga com a FAPEAM;
- b) Explicitar claramente as atividades que serão comuns à todas as instituições;
- c) Definir as atribuições e contrapartidas de cada instituição.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Serão aplicados recursos financeiros estimados em **R\$ 802.000,00** (oitocentos e dois mil reais), destinados ao fomento de despesas de CUSTEIO e BOLSAS;

4.2 Os recursos destinados ao Edital serão provenientes do **Programa 3306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2695 – Popularização, Difusão da Ciência Tecnologia e Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM oriundo do Tesouro Estadual;

4.3 De acordo com a disponibilidade orçamentária poderão ser incorporados novos recursos a este Edital;

4.4. Estima-se apoiar até 10 (dez) propostas.

4.5. O valor do recurso solicitado à FAPEAM em cada proposta deverá seguir umas das seguintes faixas:

FAIXA A – proponentes pesquisadores com título de **mestre** – até **R\$ 25.000,00, 01 (uma) bolsa BIPDT – II, ICT e AT- II por proposta. Estima-se a contratação de até 05 propostas.**

FAIXA B – proponentes pesquisadores com título de **doutor** – até **R\$ 25.000,00, 01 (uma) bolsa BIPDT – III, ICT e AT- II por proposta. Estima-se a contratação de até 05 propostas.**

4.6. As bolsas terão vigência de até 12 (doze) meses, conforme requisitos estabelecidos na Resolução nº 006/2021-CD/FAPEAM;

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PROPOSTA

5.1 Os projetos a serem apoiados no âmbito deste Edital terão o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Outorga.

6. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	23/07/2024
Início das submissões.	25/11/2024
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 09/01/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de fevereiro/2025
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

EVENTO	DATA LIMITE
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de março/2025
Divulgação do resultado final.	A partir de abril/2025
Pedido de reconsideração ao resultado final.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de maio/2025

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão ser apresentadas em Formulário *online* específico que deverá conter objetivos e atividades em consonância com os temas do edital, e enviadas por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do Formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao SIGFAPEAM, como detalhado no item 7.6.;

7.2 A proposta deverá ser transmitida até às **17h (dezessete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 6 (CRONOGRAMA) deste Edital. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;

7.3 Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Por isso, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

7.4 Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida;

7.5 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

7.6 Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

- a)** Formulário de Apresentação da Proposta Complementar, disponível anexo no SIGFAPEAM;
- b)** Apresentar anuência formal e expressa do dirigente máximo da instituição executora ou seu representante legal (**COM ATO DE DESIGNAÇÃO**), atestando vínculo por período superior ao da vigência do projeto. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o Termo de Anuência poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;
- c)** Currículo *Lattes* do proponente atualizado no ano de submissão da proposta comprovando que possui experiência nas áreas temáticas previstas no edital;
- d)** Comprovante do cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- e)** Título de mais alto grau (frente e verso). Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;

7.7 O descumprimento das exigências constantes neste item do Edital inviabilizará o enquadramento, análise da proposta e continuidade nas demais etapas da seleção.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. No âmbito deste edital são financiáveis despesas com CUSTEIO, necessárias ao desenvolvimento do projeto, e BOLSAS.

a) Custeio:

I. Material de consumo;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa e **devem ser exclusivamente para uso do coordenador/bolsista do projeto;**

III. Serviços de terceiros – pessoa física: despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros – pessoa jurídica: despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) Bolsas:

I. Não há obrigatoriedade da solicitação de bolsas;

II. Os proponentes deverão fazer a solicitação da bolsa de acordo com a descrição contida no item 4.5.;

III. É de total responsabilidade do coordenador do projeto/bolsista o correto preenchimento das informações bancárias no ato de requisição via SIGFAPEAM.

8.2. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.3. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

8.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM no documento Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

8.5. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de material de consumo;

8.6. Os materiais eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais;

8.7. A importação de material de consumo poderá ser realizada via instituição copartícipe, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor;

8.8. Recurso para participação em evento técnico-científico ou de inovação será permitido exclusivamente para o bolsista e desde que tenha artigo ou trabalho aceito para publicação no referido evento, resultantes das atividades do projeto vinculado à bolsa, **limitado a 01 (um) a cada 12 (doze) meses de execução do projeto, não ultrapassando o limite máximo de 02 (dois).**

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;

9.2. Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;

9.3. Pagamento de despesas postais;

9.4. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

9.5. Despesas com obras de construção civil;

9.6. Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

9.7. Compra ou manutenção de veículos;

9.8. Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

10. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A análise e o julgamento das propostas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Etapa I – Enquadramento pela equipe técnica da FAPEAM: a equipe técnica da Fundação procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, para a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Edital, de natureza documental;

b) Etapa II – Análise de mérito: cada proposta enquadrada será submetida à avaliação de mérito por um Comitê de Especialistas, especificamente designado por Portaria para esta finalidade, ou por consultores *Ad hoc* que emitirão pareceres com as justificativas de recomendação ou não recomendação para todas as propostas, e estabelecerão, em escala decrescente de prioridade, o ranqueamento conjunto das propostas recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, bem como outras informações e recomendações julgadas pertinentes com base nos critérios estabelecidos abaixo;

c) Etapa III – Aprovação pelo Conselho Diretor da FAPEAM: todas as propostas recomendadas pelo Comitê de Especialistas ou consultores *Ad hoc* serão submetidas, por meio da Diretoria Técnico-Científica à apreciação do Conselho Diretor da FAPEAM que emitirá a Decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários do Edital.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Expertise Científica: Relevância e contribuição para a área de pesquisa.	Até 1,5
Capacidade de Comunicação: Habilidade em comunicar conceitos científicos de forma acessível e envolvente para o público geral.	Até 1,5
Engajamento e Impacto: Experiência prévia em atividades de divulgação científica e evidências de impacto positivo na conscientização pública.	Até 1,5
Inovação e Criatividade: Propostas inovadoras para disseminação do conhecimento científico.	Até 1,5
Produção coordenada por mulheres.	Até 2,00
Produção coordenada por proponentes do interior do estado.	Até 2,00
TOTAL	Até 10,00

11. RESULTADO DO JULGAMENTO

A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica da FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

12. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

12.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado do enquadramento da proposta** submetida a este Edital, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

12.2 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o **resultado com os aprovados deste Edital**, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido à Secretaria dos

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

Conselhos, mediante requerimento no SIGFAPEAM, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

12.3 Os resultados desses pedidos de reconsideração estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO/BOLSISTA

13.1 São compromissos e obrigações do coordenador do projeto:

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;

II. Apresentar à FAPEAM via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho;

III. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

IV. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item 20;

V. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VI. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) **Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto;**

c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

e) Afastar-se da unidade executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto, sem autorização da FAPEAM.

13.2 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

13.3 A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.4. São compromissos e obrigações do bolsista:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Apresentar na metade do período de vigência da bolsa à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios de acompanhamento do plano de trabalho;

III. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 20;

IV. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA ENSEJARÁ A DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO;

V. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

VI. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.5. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste edital implicará a impossibilidade do beneficiário pleitear qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

14.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

14.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

15. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. Durante o período de vigência da bolsa, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito para deac@fapeam.am.gov.br;

16.2. A FAPEAM acompanhará os bolsistas por meio de Relatórios técnico-científicos parciais e finais, contendo os resultados obtidos durante a vigência da bolsa.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO

17.1. A avaliação dos relatórios técnicos parciais e finais, apresentados pelos bolsistas, será realizada pela equipe técnica da FAPEA, em consonância com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM, via SIGFAPEAM;

17.2 O bolsista deverá apresentar produto final produzido pelo projeto juntamente com o relatório para fins de avaliação final;

17.3. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a vigência da bolsa, solicitar informações adicionais.

18. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

A concessão das bolsas será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

19. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

19.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

19.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº. 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº. 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

20. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por este edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SEDECTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

21. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

22. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

23. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

24. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

24.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

24.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

25. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

25.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

25.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1 As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as) /Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

26.2 A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br;

26.3 A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

26.4 Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD;

26.5 Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto;

26.6 Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a);

26.7 Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O número de propostas contempladas neste edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM;

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 026/2024 – EDITAL N.º 018/2024
PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I – POP CIÊNCIA /
FAPEAM

27.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

27.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

27.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

27.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

27.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

27.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;

27.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISADO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2024.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

terça-feira

23

jul/2024

DIÁRIO

ESTADO DO AMAZONAS



OFICIAL

Número 35.270 | Ano CXXXI
www.imprensaoficial.am.gov.br

PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Militar

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS nº 008/2024 - Casa Militar - PROCESSO N.º 011108.000648/2024

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e EMPRESA ACB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 09.262.747/0001-92. **OBJETO:** Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento de Reconhecimento de Indenização pela locação de veículos tipo Pick-up para a Secretaria de Estado da Casa Militar, em JUNHO de 2024 - RI nº 2024RI0000006 de 22/07/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Programa de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339093, Fonte do orçamento vigente.

Manaus, 23/07/2024.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 187426

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 446/2024-GSPGE

CONCEDE licença especial ao servidor que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER nos termos do artigo 78, caput, da Lei n.º 1.762/86, 08 dias de licença especial ao servidor **AMÉRICO SILVA MARTINS**, matrícula n.º 184.147-5 B, referente ao quinquênio de 2014/2019, a contar de 03 até 10/06/2024.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 19 de julho de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 187458

PORTARIA N.º 447/2024-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona. **O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

I - CONCEDER 12 dias de férias à Coordenadora de Tecnologia da Informação **RAYANNE PINHEIRO DE ARAUJO SOUSA**, matrícula n.º 229.096-0 C, referente ao exercício de 2024, a contar de 08 até 19/07/2024; **II - DESIGNAR** os servidores **REBECA LIMA DOS SANTOS**, matrícula n.º 241.217-7 B e **GLADSTON ARAÚJO NICOLAU**, matrícula n.º 198.587-6 B, para responderem, em substituição respectivamente pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e a Gerência de Processamento de Dados, no período a que se refere o item I.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 19 de julho de 2024.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 187461

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

PORTARIA N.º 068/2024-GAB/SECOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONCEDER ao funcionário abaixo relacionado, Licença Médica conforme período especificado:

LICENÇA MÉDICA:

1-Nome do Servidor: João Freitas Rodrigues

Matrícula: 001.565-2H

Período: 05.06.2024 a 02.10.2024

Dias: 120 (cento e vinte)

Laud: 278903/2024

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 23 de julho de 2024.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 187539

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

PORTARIA N.º 260/2024 - DGTES/SES-AM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; bem como o que consta no **Processo SIGED nº 01.01.017101.026521/2024-90/SES-AM**.

RESOLVE: ATRIBUIR Gratificação de Representação aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante do cargo de provimento em comissão, conforme especificado a seguir, em conformidade com que dispõe o § I, do artigo 7º da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, e Anexo I, Parte 14, da Lei n.º 4.163, de 09 de março de 2015. **Nome: EUCILENE ANDRADE DE CARVALHO ESPIRITO SANTO**; Cargo Simbologia: Chefe de Departamento AD-1; **Nível: 15; A Contar: 01.04.2024. Nome: LILIANA LIMA MELO**; Cargo Simbologia: Chefe de Departamento AD-1; **Nível: 15; A Contar: 01.04.2024. Nome: DIEGO OLIVEIRA DE ARAÚJO**; Cargo Simbologia: Gerente AD-2; **Nível: 14; A Contar: 01.04.2024. Nome: NELCICLEIA DANTAS SOBREIRA DE SOUZA**; Cargo Simbologia: Assessor I AD-1; **Nível: 15; A Contar: 01.04.2024. Nome: CAMILA DOS SANTOS MELO**; Cargo Simbologia: Assessor I AD-1; **Nível: 15; A Contar: 01.04.2024. Nome: RICARDO ELIAS DUARTE RABELLO**; Cargo Simbologia: Assessor III AD-3; **Nível: 13; A Contar: 26.03.2024. CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE**. Manaus, 10 de abril de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 187428

Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 07/11/2024
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de dezembro
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de janeiro/2025
Divulgação do resultado final.	A partir de fevereiro/2025
Pedido de reconsideração ao resultado final.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de março/2025

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187499

CONSELHO DIRETOR

19.07.2024 - Resolução n.º 024/2024 - APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Participação em Exposições Inovadoras Técnico-Científicas e Artísticas - CIÊNCIA + ART, na forma constante nos anexos desta Resolução.

EDITAL N.º 016/2024

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EXPOSIÇÕES INOVADORAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS E ARTÍSTICAS - CIÊNCIA + ART O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida escolas da rede de ensino (municipal e estadual), instituições de ensino superior e entidades e/ou organizações científicas, tecnológicas, artísticas e de inovação público ou privada, sem fins lucrativos, sediadas no Amazonas a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, de acordo com o que estabelece este Edital.
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	23/07/2024
Início das submissões.	23/10/2024
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 07/12/2024
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de janeiro/2025
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de fevereiro/2025
Divulgação do resultado final.	A partir de março/2025
Pedido de reconsideração ao resultado final.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de abril/2025

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187500

CONSELHO DIRETOR

19.07.2024 - Resolução n.º 025/2024 - APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio à Disseminação do Conhecimento Científico, Tecnológico e Inovador no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* - DIVULGA CT&I / FAPEAM, na forma constante nos anexos desta Resolução.

EDITAL N.º 017/2024

PROGRAMA DE APOIO À DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVADOR NO ÂMBITO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - DIVULGA CT&I / FAPEAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida pesquisadores coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu* em Instituições de Pesquisa e/ou Ensino Superior - IPES no Estado do Amazonas, sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro para custear as taxas relacionadas à divulgação científica, nos termos aqui estabelecidos.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	23/07/2024
Início das submissões.	26/08/2024
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 10/10/2024
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de novembro
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de dezembro
Divulgação do resultado final.	A partir de janeiro/2025
Pedido de reconsideração ao resultado final.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de fevereiro/2025

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.
Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187501

CONSELHO DIRETOR

19.07.2024 - Resolução n.º 026/2024 - APROVAR as normas relativas ao Programa de Apoio ao *Influenciador Científico em CT&I* - POP CIÊNCIA / FAPEAM., na forma constante nos anexos desta Resolução.

EDITAL N.º 018/2024

PROGRAMA DE APOIO AO INFLUENCIADOR CIENTÍFICO EM CT&I - POP CIÊNCIA / FAPEAM

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM** torna público este Edital e convida pesquisadores vinculados à instituições de ensino superior e/ou pesquisa, institutos de pesquisa, empresas públicas de pesquisa e desenvolvimento, sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro para atuarem como *influenciadores* científicos e representantes de temas significativos na ciência, tecnologia e inovação, com o propósito de ampliar a disseminação do conhecimento e fomentar o engajamento público com a pesquisa científica no Estado do Amazonas.

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	23/07/2024
Início das submissões.	25/11/2024
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 09/01/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de fevereiro/2025
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de março/2025
Divulgação do resultado final.	A partir de abril/2025
Pedido de reconsideração ao resultado final.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de maio/2025

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187502

CONSELHO DIRETOR

19.07.2024 - Resolução n.º 018/2024 - APROVAR o Edital n.º 010/2024, parte integrante desta Resolução, que convida os interessados a apresentarem candidaturas no âmbito do **Programa de Amparo à Graduação - PROGRADUAR - Edição 2024**, que visa a concessão de bolsas a estudantes de graduação que tenham realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou vestibular indígena entre os anos 2020 a 2024 e que atendam os critérios de elegibilidade descritos nesta resolução.

EDITAL N.º 010/2024

PROGRAMA DE AMPARO À GRADUAÇÃO - PROGRADUAR - EDIÇÃO 2024

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, convida estudantes interessados, que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ou vestibular indígena, entre os anos 2020 a 2024, a encaminharem candidaturas ao **Programa de Amparo à Graduação - PROGRADUAR - Edição 2024**.

EVENTO	DATA LIMITE
Lançamento do Edital.	23/07/2024
Início das submissões.	20/01/2025
Data limite para submissão eletrônica de propostas no SIGFAPEAM.	Até 17h, horário de Manaus, do dia 06/03/2025
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento.	A partir de abril/2025
Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Divulgação do resultado do enquadramento.	A partir de maio/2025
Divulgação do resultado final.	A partir de junho/2025
Pedido de reconsideração ao resultado final.	05 dias úteis, a partir da divulgação
Início da contratação das propostas aprovadas.	A partir de julho/2025

A Resolução e o Edital completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187503

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 092/2021. Processo: 01.02.016301.000568/2021-05-FAPEAM. Data de Assinatura: 23/07/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade do Estado do Amazonas-UEA, de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76 e Patrícia Melchionna Albuquerque, de CPF n.º 0.***.***.***-49. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 092/2021, no período de 23/10/2024 a 23/10/2025.

Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187432

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 227/2023. Processo: 01.02.016301.002762/2023-89-FAPEAM. Data de Assinatura: 23/07/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e a empresa SQUARE BSW LTDA, de CNPJ n.º 50.449.736/0001-10. Objeto: Prorrogar

a vigência do Termo de Outorga n.º 227/2023, no período de 09/08/2024 a 18/02/2025, no âmbito do Edital n.º 014/2021.

Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187459

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 199/2022. Processo: 01.02.016301.002303/2022-14-FAPEAM. Data de Assinatura: 23/07/2024. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Fundação Universidade do Amazonas-FUA, de CNPJ n.º 04.378.626/0001-97 e Sérgio Ivan Gil Braga, de CPF n.º 0.***.***.***-68. Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga n.º 199/2022, no período de 06/11/2024 a 06/05/2025.

Manaus, 23 de julho de 2024.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 187486

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 855/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2021.4.22644EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21-A, da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, CERES MAIZA PEREIRA, no cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 103.334-4D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 2.054,35 (dois mil e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.460/23; acrescido de R\$ 410,87 (quatrocentos e dez reais e oitenta e sete centavos) de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20%, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº 3.469/09; mais R\$ 5.033,12 (cinco mil e trinta e três reais e doze centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.460/23; totalizando seus proventos no valor de R\$ 7.498,34 (sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) mensais.

Manaus, 15 de julho de 2024.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ANDRÉ LUIS BENTES DE SOUZA

Diretor de Previdência do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

Protocolo 187423

PORTARIA Nº. 1143/2024 - O Diretor Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº 2023.4.00710EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, AMARILDO DE SOUZA MONTEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência “E”, Matrícula nº. 018.492-6A do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.752,00 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais), de acordo com artigo 12, Anexo V, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.261/23; mais R\$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 10% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativos a 02 (dois) quinquênios, de acordo com artigo 13, da Lei nº 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; mais R\$ 413,04 (quatrocentos e treze reais e quatro centavos) de Gratificação de Atividade Técnica Educacional, de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei nº 3.951/13, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 6.261/23;